



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Resolução Nº 08 /2017, de 11 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o uso da frota de Veículos oficiais do Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em

11 / 12 / 2017

Ademir José Gomes  
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **Resolução Nº 08/2017** “Dispõe sobre o uso da Frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em

11 / 12 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Silvestre Corrado Paulino

Luiz Henrique Grant

Alina Guimarães Fernandes Rabelo

Porcônio B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Yvone de Souza Brito

Renata Alves Romão

Américo Roberto Pereira

Carlos Alberto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências.

Autor: Ademir José Gomes – Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova matéria interna corporis nos seguintes sentidos:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 2º.** É assegurado à Casa Legislativa Municipal permitir aos edis o uso de carro oficial, em caráter exclusivo ou não, para participar de cursos, congressos e outros eventos afetos à atividade parlamentar, desde que presente imperativo de ordem pública e observada a deliberação por parte de seus membros.

### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

**Art. 3.** É proibida a utilização de veículos oficiais classificados como de prestação de serviço:

- I - antes das 8 e após as 18 horas, de segunda a sexta-feira;
- II - aos sábados, domingos e feriados;
- III - para transporte de familiar do servidor;
- IV - para transporte de objeto do servidor;
- V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI - para excursão ou passeio;
- VII - para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

§ 1. Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização específica, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 2. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto no *caput* deste artigo, devendo comunicar o fato à Câmara Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada da apurá-la.

§ 3. A infração do disposto no *caput*, deste artigo sujeitará o infrator, decorrido o devido processo legal, às penalidades previstas na Lei Municipal sobre estragos, multas e outras derivadas do uso do veículo.

§ 4. Havendo omissão da Lei Municipal no que diz respeito ao parágrafo 3º, poderão ser usadas como fontes de direito o Código de Transito Brasileiro, dentre outras legislações federais que tratam do assunto.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 4. O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, dirigida ao Presidente da Casa e sob a autorização de maioria (2/3) dos Edis, sendo que, para cada veículo, será preenchido, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará a assinatura do vereador solicitante e o destino de cada saída.

## CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 5 Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art. 6. É proibido o pernoite de veículos em residência de vereador, salvo:

I - ato expresso do vereador justificando a medida, com comunicação prévia a mesa diretora da Câmara; e

II - situação de emergência, a ser justificada por escrito a mesa diretora e apreciada pelos demais vereadores na primeira reunião subsequente.

Art. 7. Os vereadores que estiverem responsáveis pela guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO V DOS CONDUTORES



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

**Art. 8.** A condução dos veículos oficiais, somente será realizada pelos vereadores que forem devidamente habilitados.

**Art. 9.** O vereador condutor do veículo oficial deve portar, quando requisitado a aprovado o uso do veículo, os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade Civil;
- II - Carteira Nacional de Habilitação; e
- III - Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

**Art. 10.** A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

**Art. 11.** O vereador condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

**Art. 12.** Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à mesa diretora da câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS MULTAS DE TRÂNSITO

**Art. 13.** A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao vereador condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

**Art. 14.** O pagamento de que trata o art. 13, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 15.** Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Câmara Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Mesa Diretora para fim de deliberação e providências.

**Art. 16.** A Mesa mencionada no art. 14, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o vereador condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

**Art. 17.** Fica a critério do vereador condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

**Parágrafo único.** Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu vereador condutor comprove que havia comunicado previamente a Mesa, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser da dita.

## CAPÍTULO VII DA COLISÃO

**Art. 18.** Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do órgão competente de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroador, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou, ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que Mesa Diretora denuncie o fato às autoridades Policiais, para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 19.** Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos vereadores condutores autorizados de veículos oficiais:

- I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - levar ao conhecimento da Mesa Diretora quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - fazer vistoria externa do veículo antes de usa-lo;
- IV - verificar sempre, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios, pois a Camara Municipal não conta com oficina ou responsável neste sentido;
- V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento da Mesa Diretora, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

**Art. 20.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos vereadores condutores de veículos é vedado:

- I - usar o veículo sem autorização prévia, durante o horário de trabalho;
- II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
- III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

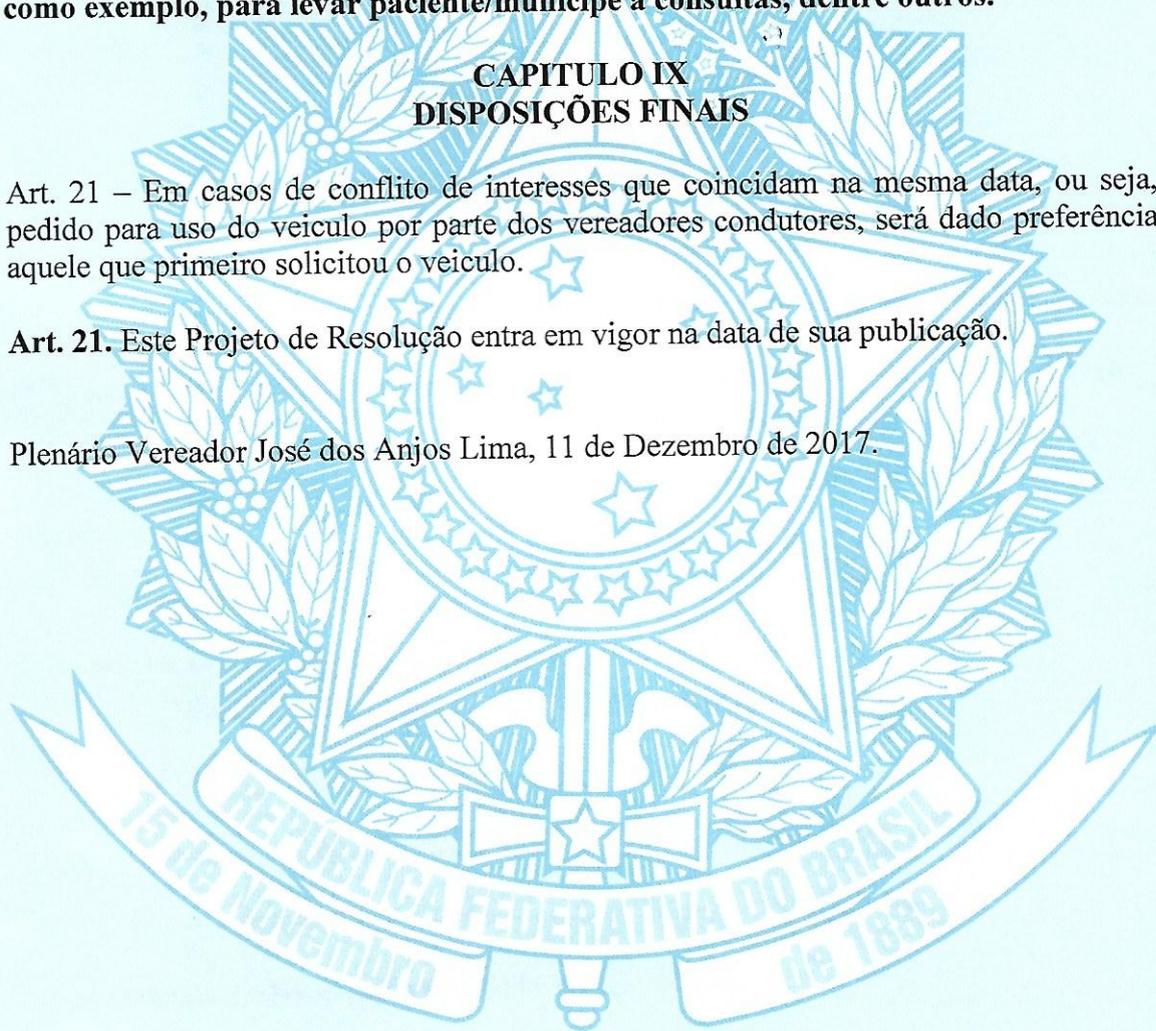
**IX - Em hipótese alguma o veículo da câmara Municipal poderá ser usado para transporte de munícipes para fins ligados a obrigatoriedade do Poder executivo, como exemplo, para levar paciente/munícipe a consultas, dentre outros.**

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Em casos de conflito de interesses que coincidam na mesma data, ou seja, pedido para uso do veículo por parte dos vereadores condutores, será dado preferência aquele que primeiro solicitou o veículo.

**Art. 21.** Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José dos Anjos Lima, 11 de Dezembro de 2017.



**SANCIONADO**

Em 11/12/2017

Couto Magalhães de Minas